

**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELO HORIZONTE - MG**  
**1ª SECRETARIA**

Av. Pres. Juscelino Kubstischek (Via Expressa), nº 3250, Bairro Minas Brasil-Tel.3411.5055 R.212

Ofício MT/2016

Processo nº: 024.13.362.032-8

Belo Horizonte, 31 de março de 2016

Prezado Senhor,

Informo que foi revogada a decisão que homologou a transação penal realizada nos autos em epígrafe pelos acusados JÚLIO CÉSAR DE SOUZA QUEIROZ e NIKOLLAS JEFFERSON RIBEIRO DE MATTOS e declarada extinta a punibilidade dos autores, diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Diante do exposto, fica cancelado o cumprimento da transação penal e torna sem efeito o atendimento do ofício já encaminhado, conforme cópias anexas.

Gentileza mencionar na resposta o número do processo supra.

Atenciosamente,



Roberta Chaves Soares  
Juíza de Direito

Ilmo. Sr. Presidente  
Federação Mineira de Futebol  
Rua Piaui, 1977 - Funcionários  
CEP: 30150-321  
Belo Horizonte/MG

182

**PROCESSO Nº** : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL : 024.13.362.032-8  
**DATA** : 04/09/2015  
**SECRETARIA CRIMINAL** : 1ª  
**JUIZ(A) DE DIREITO** : Dr.(ª) Roberta Chaves Soares  
**MINISTÉRIO PÚBLICO** : Dr.(ª) Eliana Martins Parise Chadi  
**ADVOGADA** : Dr.(ª) Amanda Jales Martins OAB/MG 158.075  
**AUTORES(A) DO FATO** : Julio Cesar De Souza Queiroz  
**ENDEREÇO/FONE/CPF** : R Nascimento nº480 Bairro Flávio Marques Lisboa Tel 9190-6416  
: 08615088667  
: Nikollas Jefferson Ribeiro De Mattos  
: R Samambaia nº100 Bairro Guarani Tel 8794-9877  
: 12681816688  
: Gustavo Vinícius De Oliveira ( ausente)  
: Rafael Alan Da Rocha Amaral ( ausente)  
**VÍTIMA(S)** : Justiça Publica  
**INFRAÇÃO PENAL** : Art. 41 da Lei 10671/03  
**CONCILIADOR(A)** : Aneliza

Aberta a audiência, apregoadas as partes, apregoadas as partes presentes o autores do fato **Julio Cesar De Souza Queiroz e Nikollas Jefferson Ribeiro De Mattos**, desacompanhados de advogado. Ausentes o autor do fato **Gustavo Vinícius De Oliveira** apesar de devidamente intimado para comparecer a esta audiência conforme f.176. Ausente o autor do fato **Rafael Alan Da Rocha Amaral** não foi localizado(a) para a intimação, conforme se verifica às f. 177.

Em razão de não haver Defensor Público designado para o Setor de Conciliação na presente data, o(a) MM. Juiz(a) nomeou como advogado(a) *ad hoc* para assistir ao(s) autor(es) o(a) Dr.(ª) **Amanda Jales Martins**, inscrito(a) na OAB/MG sob o nº **158.075**, fixando desde já seus honorários em R\$105,66 (cento e cinco reais e sessenta e seis centavos) pelo presente."

O Ministério Público, por ter os autores do fato **Julio Cesar De Souza Queiroz e Nikollas Jefferson Ribeiro De Mattos**, cometido, em tese, a infração prevista no art. 41 da Lei 10671/03, apresentou proposta de transação penal, para cada um, nos seguintes termos:

- Impedimento de comparecimento às proximidades dos estádios, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de **06 (seis) meses**, devendo os transatores apresentar-se, nos dias de jogos do Cruzeiro Esporte Clube, no período compreendido entes as 02 (duas) horas antecedentes e as 02 (duas) horas posteriores à realização de partidas ao **BATALHÃO DE POLÍCIA DE EVENTOS**, localizado na Av. Amazonas, nº 6227, bairro Gameleira, Belo Horizonte, para a fiscalização do cumprimento da medida acima proposta, onde deverão assinar termo de presença, assistir palestras, assim como desenvolver pequenos serviços, de natureza educativa, no local.
- Requer ainda a expedição de ofícios à Federação Mineira de Futebol e à CBF, comunicando a relação dos torcedores suspensos às partidas, assim como à duração das medidas para a publicação em "site" específico dessas entidades Esportivas, ainda nos termos do Estatuto do Torcedor. Em relação aos autores do fato **Gustavo Vinícius De Oliveira e Rafael Alan Da Rocha Amaral**, o MP requereu vista dos autos.

O(A)s autores do fato **Julio Cesar De Souza Queiroz e Nikollas Jefferson Ribeiro De Mattos**, devidamente orientado(a)s pela advogada *ad hoc* quanto ao seu direito de defesa e que não poderão usufruir do benefício da transação penal nos próximos 05 anos, ACEITARAM a proposta oferecida pelo MP.

O MP requer a homologação imediata das transações penais.

**Pelo(a) MM. Juiz(a) foi proferida a seguinte decisão:**

"Homologo as transações penais para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Os transatores **Julio Cesar De Souza Queiroz** e **Nikollas Jefferson Ribeiro De Mattos** ficam cientes do impedimento de comparecimento às proximidades dos estádios, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de **06 (seis) meses**, devendo os transatores apresentar-se, nos dias de jogos do Cruzeiro Esporte Clube, no período compreendido entes as 02 (duas) horas antecedentes e as 02 (duas) horas posteriores à realização de partidas ao **BATALHÃO DE POLÍCIA DE EVENTOS**, localizado na Av. Amazonas, nº 6227, bairro Gameleira, Belo Horizonte, para a fiscalização do cumprimento da medida acima proposta, onde deverão assinar termo de presença, assistir palestras, assim como desenvolver pequenos serviços, **de natureza educativa**, no local.

**Oficie-se** ao Batalhão de Polícia de Eventos comunicando os termos da transação, para que tomem as providências necessárias.

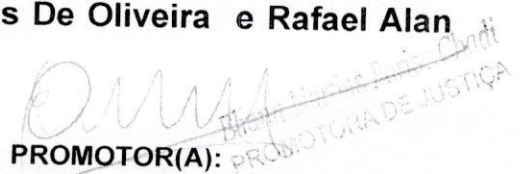
**Oficie-se** à Federação Mineira de Futebol e à CBF, conforme requerimento ministerial.

Em relação aos autores do fato **Gustavo Vinícius De Oliveira** e **Rafael Alan Da Rocha Amaral**, dê-se vista ao MP.

JUIZ(A):



PROMOTOR(A):



PROBATORIA DE JUSTIÇA

AUTORES(A) DO FATOS:

*Nikollas Jefferson R. de Mattos*  
*Julio Cesar de Souza Queiroz*

DEFENSORA:

*Amanda Jéssy Martins*

CONCILIADOR(A):

COORDENAÇÃO:

Recebi cópia do presente termo:

*Nikollas Jefferson R. de Mattos*  
*Julio Cesar de Souza Queiroz*

1ª SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL CENTRAL DA  
COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG

Av. Juscelino Kubitscheck, 3.250 – Bairro Minas Brasil – Belo Horizonte/MG-CEP: 30.720-240

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2015

Prezado Senhor,

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, encaminho a V. S<sup>a</sup>, a relação dos torcedores abaixo relacionados, suspensos às partidas dos jogos do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, pelo período de 06(seis) meses, devendo essa entidade publicar em seu “*site*” nos termos do estatuto do torcedor., segue cópia da ata de audiência.

- JÚLIO CÉSAR DE SOUZA, RG-MG 16521139, filho de Paulo Simões de Queiroz e Adilza de Souza Procópio dos Santos, nascido em 16/08/1995.

- NIKOLLAS JEFFERSON RIBEIRO DE MATTOS, RG-MG-17775535, filho de Argentina Ribeiros de Mattos, nascido em 10/11/1994.

Outrossim, solicito que na resposta conste o número do processo supramencionado.

**Atenciosamente,**

**ROBERTA CHAVES SOARES**  
**Juiz(a) de Direito**

Ilmo. Sr.  
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL  
Rua Piauí, 1977 - Funcionários  
Belo Horizonte - MG  
CEP: 30150-321

/EHN



# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELO HORIZONTE

AUTOS Nº: 0024.13.362.032-8

Vistos etc.

1-Acolho manifestação ministerial de f.187, e diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, julgo extinta a punibilidade de JÚLIO CÉSAR DE SOUZA QUEIROZ, GUSTAVO VINICIUS DE OLIVEIRA LOPES e JEFFERSON RIBEIRO DE MATOS, a teor do disposto nos artigos 107, IV, 109, V e 115 do CP.

Intimem-se.


Certificado o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

Cumpra-se o determinado pela Portaria Conjunta 312/2013 alterada pela Portaria Conjunta 329/2013.

2- Tendo em vista o requerimento ministerial incompleto à f. 188, renove-se vista ao MP para manifestar-se quanto prosseguimento do feito com relação ao autor RAFAEL ALAN ROCHA AMARAL.

3- Revogo decisão de f. 182V, que homologou a transação penal realizada pelos acusados JÚLIO CÉSAR DE SOUZA QUEIROZ e GUSTAVO VINICIUS DE OLIVEIRA LOPES e JEFFERSON RIBEIRO DE MATOS, bem como oficie-se ao BATALHÃO da Polícia de Eventos. Intimem-se os acusados.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2015.

  
**Roberta Chaves Soares**  
**Juíza de Direito**

*Em tempo: o nome correto do 3º denunciado é o Sr. Jefferson Ribeiro de Matos.*